



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

644  
8

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECEBI

Solicitação nº 1106/2019

Processo de Administrativo nº 5931/2019

Pregão Presencial nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 007/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

Pirassununga, 22/10/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.607.649/0001-01, com sede na Rua Doutor Rebouças, 632 – Vila Maria – Cep 14.315-766 – fone: (16) 3662 3772, email: castelograficaeditora@outlook.com, **dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 0289, Conta Corrente 1820-9**, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO RAFAEL DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor da empresa, nascido aos 07/08/1987, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 40.007.906-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 362.780.088-58, residente e domiciliado na Rua José Teixeira Sobrinho, 463, na cidade de Batatais/SP, CEP 14.300-000, tel.: (16) 3662 3772, (16) 999897393, email: castelograficaeditora@outlook.com, graficacastelo2@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
8	361.10065.103	BLOCO ATENDIMENTO MEDICO/ENFERMAGEM- FRENTE E VERSO	CASTELO	4000	BLO	3,73	14.920,00
69	361.30000.13	CADASTRO INDIVIDUAL - 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS.	CASTELO	500	BLO	3,99	1.995,00
92	361.30000.2	RAAS - REGISTRO DE AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE, 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS.	CASTELO	100	BLO	3,99	399,00
93	361.30000.3	RELATÓRIO CAPS I - INÍCIO DE ACOMPANHAMENTO, 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS	CASTELO	10	BLO	3,99	39,90
94	361.30000.18	RELATÓRIO DE DEVOLUTIVA CAPS IJ - 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS	CASTELO	100	BLO	3,99	399,00
95	361.30000.23	RELATÓRIO USG CEM - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS.	CASTELO	100	BLO	3,99	399,00
96	361.30000.20	TERMO DE DESISTÊNCIA CAPS IJ - 210 MM X 297 MM, 63G BLOCO COM 100 FOLHAS.	CASTELO	100	BLO	3,99	399,00
97	361.10000.25	TERMO DE ESCLARECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA COLONOSCOPIA	CASTELO	20	BLO	3,99	79,80
98	361.30000.15	TERMO DE RESPONSABILIDADE - AUTORIZAÇÃO CAPS IJ - 210 MM X 297 MM, 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS.	CASTELO	10	BLO	3,99	39,90

Total 18.670,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**Valor Total da Ata R\$ 18.670,60 (dezoito mil seiscientos e setenta reais e sessenta centavos).**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

## CLÁUSULA 2 - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

2.1. As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. O prazo para a entrega dos impressos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.

2.3. Os impressos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria da Saúde, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, no período das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.**

2.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

2.4.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.4.3. O recebimento não exige a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

2.4.4. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos impressos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08



645  
8

Procuradoria Geral do Município

(nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação estará a cargos dos seguintes elementos orçamentários:

**12.01 Saúde**

**Despesa 404**

**Categoria Econômica 33.90.30 – 99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP**

**Código Aplicação 3100000 F01**

**12.02 F.M.S.**

**Despesa 1007**

**Categoria Econômica 33.90.30 – 99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2515 RF**

**Código Aplicação 3000027 F05 CAPS/CRICA**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

### Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

9.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos impressos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado e poderá culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de



Procuradoria Geral do Município

razoabilidade, sendo o que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustada, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

10.1. Efetuar a entrega dos impressos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.3. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.4. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.

10.5. Transportar os materiais em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

10.6. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) impresso(s) em que se verifique danos, vícios ou incorreções, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.

10.8. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.9. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

11.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, impresso(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Comunicar a Compromissária de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 11.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o impresso que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.
- 14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.
- 14.5. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

647  
A.

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 28 de *Março* de 2020.



MILTON DIMAS FADEU URBAN  
Prefeito Municipal

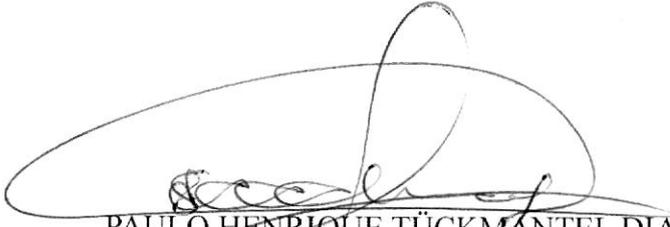


CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI,  
CNPJ N° 19.607.649/0001-01

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG n° 41.177.283-1-SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS  
RG 9.486.634-X - SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1106/2019

Processo de Administrativo nº 5931/2019

Pregão Presencial nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 007/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

**Contratada:** CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Solicitação nº 1106/2019

Processo de Administrativo nº 5931/2019

Pregão Presencial nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 007/2020

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**Contratada: CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI,**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 28 de Setembro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: LEANDRO RAFAEL DA SILVA - diretor da empresa

RG N° 40.007.906-9 SSP/SP

CPF N° 362.780.088-58

Data de Nascimento: 07/08/1987

Telefone: (16) 3662 3772, (16) 999897393

Endereço: Rua José Teixeira Sobrinho, 463, na cidade de Batatais/SP, CEP 14.300-000

E-mail institucional: castelograficaeditora@outlook.com

E-mail pessoal: graficacastelo2@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

649  
A

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.**

**CONTRATADA: CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**

**CNPJ Nº 19.607.649/0001-01**

**PROCESSO ADM. Nº 5931/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**ATA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**VALOR TOTAL R\$ 18.670,60 (dezoito mil seiscentos e setenta reais e sessenta centavos).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de Setembro de 2020.

**MILTON DIAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal